

**FGV Direito SP**  
**Mestrado Profissional**

**Aplicação das regras brasileiras de preços de transferências às operações  
envolvendo participações societárias**

André Novaski

**1. Tema, contexto e delimitação de escopo**

O tema consiste na análise da aplicação das regras brasileiras de preços de transferência nas operações envolvendo participações societárias.

As regras de preços de transferência foram introduzidas no Brasil em 1996 por meio da Lei nº 9.430, de 27.12.1996 (“Lei 9430/96”). A Lei 9430/96 estabelece métodos por meio dos quais se obtém o preço parâmetro, que seria aquele praticado em condições normais de mercado entre pessoas independentes (*arm’s length*).

A diferença que eventualmente se encontre entre o preço parâmetro obtido com base em um dos métodos previstos pela Lei 9.430/96 e aquele praticado em uma transação com pessoa vinculada, pessoa domiciliada em jurisdição de tributação favorecida ou pessoa domiciliada em regime fiscal privilegiado<sup>1</sup> deverá ser oferecida à tributação pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e Contribuição Social sobre o Lucro (“CSL”).

Os métodos previstos para aferição do preço parâmetro em operações de importação são: Método dos Preços Independentes Comparados (“PIC”), Método do Preço de Revenda menos Lucro (“PRL”), Método do Custo de Produção mais Lucro (“CPL”) e Método do Preço sob Cotação na Importação (“PCI”).

Para operações de exportação os métodos aplicáveis são: Método do Preço de Venda na Exportação (“PVEX”), Método do Preço de Venda no Atacado (“PVA”), Método do Preço de Venda a Varejo (“PVV”), Custo de Aquisição mais Lucro (“CAP”) e Método do Preço sob Cotação na Exportação (“PCEX”)<sup>2</sup>. No caso de operações de exportação

---

<sup>1</sup> A lista das jurisdições de tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados está contida na Instrução Normativa 1.037/10.

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 19 da Lei 9.430/96, as receitas auferidas nas operações efetuadas com pessoa vinculada ficam sujeitas à apuração do preço de transferência por algum dos métodos previstos na legislação caso o preço médio de venda dos bens, serviços ou direitos, nas exportações efetuadas durante o respectivo período de apuração da base de cálculo do imposto de renda for inferior a noventa por cento do preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços ou direitos, no mercado brasileiro, durante

também existem *safe harbours*, que são métodos mais simplificados para comprovar-se a adequação de determinada operação às regras de preços de transferência.

Vale notar que a legislação brasileira não permite a adoção de outro método que não estes aqui mencionados.

Tendo em vista que a legislação brasileira de preços de transferência usa sempre as expressões “importação” e “exportação”, surge a dúvida se tais regras seriam aplicáveis às operações envolvendo participações societárias, já que as operações envolvendo participações societárias, ao menos à primeira vista, não poderiam ser consideradas efetivamente como importações ou exportações.

No entanto, a Lei 9.430/96 determina que estão sujeitas às regras de preços de transferência todas as operações envolvendo bens, serviços ou **direitos**. Assim, sendo as participações societárias direitos registrados no ativo da empresa investidora, poder-se-ia concluir que as regras de preços de transferência seriam aplicáveis às operações envolvendo participações societárias.

Ademais, a Receita Federal do Brasil respondeu, de forma expressa e direta na sua seção de Perguntas e Respostas, que as operações envolvendo participações societárias estão sujeitas às regras de preços de transferência.<sup>3</sup>

Portanto, tem-se uma situação difícil no que diz respeito às operações envolvendo participações societárias entre partes relacionadas, domiciliadas em jurisdição de tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados.

---

o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes. Há ainda outros *safe harbours* que permitem a observância das regras de preços de transferência em operações de exportação.

<sup>3</sup> 067 As regras de preços de transferência são aplicáveis a vendas de participações societárias? Sim. As participações societárias são direitos registrados no Ativo da empresa. Dessa forma, as regras de preços de transferência aplicar-se-ão às vendas de participações societárias nas seguintes hipóteses: a) alienação à pessoa vinculada, residente ou domiciliada no exterior; b) alienação à pessoa residente ou domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida ou que goze de regime fiscal privilegiado, ainda que não vinculada. Disponível em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2017-arquivos/perguntas-e-respostas-irpj-2017v2.pdf>

De um lado, os métodos previstos para aplicação das regras de preços de transferência são aplicáveis às operações de importação e exportação, não parecendo ser adequados para valorar operações envolvendo participações societárias.

De outro, temos a previsão contida na Lei 9.430/96 determinando a aplicação das regras de preços de transferência a direitos, aliado com o posicionamento da Receita Federal do Brasil no sentido de que as operações envolvendo participações societárias estão sujeitas a tais regras.

Assim, será objeto de estudo a resolução de um problema prático vivido pelas empresas: como aplicar as regras brasileiras de preços de transferência às operações envolvendo participações societárias?

## **2. Modelo de pesquisa**

O formato eleito para o trabalho é o de resolução de problema. Para tanto, pretende-se na dissertação de conclusão de curso responder a um problema prático vivido pelas empresas brasileiras: como aplicar as regras de preços de transferência às operações envolvendo participações societárias?

## **3. Problemas e quesitos**

Na dissertação de conclusão de curso pretendemos buscar respostas aos seguintes quesitos:

- Em que consistem as regras brasileiras de preços de transferência? Quais suas funções e objetivos? Em que situações tais regras devem ser observadas e quais as consequências práticas da aplicação de tais regras?
- As regras brasileiras de preços de transferência são aplicáveis às operações envolvendo participações societárias?
- Como conciliar as regras brasileiras de preços de transferência com as regras de Distribuição Disfarçada de Lucros? Como conciliar as regras brasileiras de preços de transferência com os tratados internacionais assinados pelo Brasil?
- Como aplicar as regras brasileiras de preços de transferência a operações em que a empresa brasileira está adquirindo participação societárias de parte relacionada, pessoa domiciliada em jurisdição de tributação favorecida ou pessoa domiciliada

em regime fiscal privilegiado domiciliada no exterior? Como aplicar as regras brasileiras de preços de transferência a operações em que a empresa brasileira está vendendo participação societárias a parte relacionada, pessoa domiciliada em jurisdição de tributação favorecida ou pessoa domiciliada em regime fiscal privilegiado domiciliada no exterior? As regras brasileiras de preços de transferência são aplicáveis a operações de fusões, incorporações, cisões e reduções de capital?

- As regras brasileiras de preços de transferência são adequadas para valorar operações envolvendo participações societárias? Caso não sejam, quais alterações poderiam ser propostas para que tais regras se tornem mais adequadas?

#### **4. Justificação da relevância prática e do potencial inovador**

A relevância prática se revela pelo fato de que, toda vez que uma empresa brasileira realiza uma operação com parte relacionada domiciliada no exterior envolvendo participações societárias, surgem muitas dúvidas de como aplicar as regras brasileiras de preços de transferência.

Quanto ao potencial inovador do tema, apesar de existir resposta da Receita Federal do Brasil em sua seção de Perguntas e Respostas determinando a aplicação das regras brasileiras de preços de transferência às operações envolvendo participações societárias, não há qualquer Solução de Consulta, decisão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) ou decisão judicial sobre o tema.

No que diz respeito à doutrina, trata-se de um tema pouquíssimo explorado. Temos conhecimento apenas de um único texto sobre o assunto produzido por Luciana Rosanova Galhardo, publicado no livro “Grandes Questões Atuais do Direito Tributário – Volume 8” de 2004. Portanto, há quase 15 anos não há qualquer produção científica sobre o assunto.

Portanto, nos parece que: (i) trata-se de um tema de **alta relevância prática**, já que traz diversas dúvidas e problemas às empresas brasileiras e (ii) o tema tem grande **potencial inovador**, já que não há Solução de Consulta, decisão administrativa ou judicial sobre o assunto, tampouco produção doutrinária.

#### **5. Fontes e métodos de investigação**

A pesquisa se utilizará das seguintes fontes de pesquisa e métodos de investigação:

Legislativa: Leis, portarias, instruções normativas e toda legislação relacionada à aplicação das regras brasileiras de preços de transferência em operações com participações societárias.

Bibliográfica: análise de livros, artigos, teses, dissertações, textos doutrinários e teóricos, nacionais e estrangeiros, relacionados ao tema.

## **6. Familiaridade com o objeto, acessibilidade de informações e envolvimento pessoal**

A familiaridade com o tema decorre da prática profissional, uma vez que por diversas vezes atendi clientes com dúvidas acerca da aplicação das regras de preços de transferência em operações envolvendo participações societárias.

## **7. Indicação de literatura especializada e obras de referência**

AMENDOLA, Antonio. “Breves Comentários sobre os Acordos Prévios de Preços de Transferência”. In *Direito Tributário Internacional Aplicado, Volume IV*, coord. Helene Taveira Tôres. Quartier Latin. São Paulo, 2007

AMARAL, Antonio Carols R.” O preço da transferência (*transfer pricing*) no Mercosul – II Jornada Tributária do Mercosul”. *Revista dos Tribunais, Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas* nº 22, ano 6, janeiro/março de 1998

ANTON, Fernando Serrano. “La clausula de Procedimiento Amistoso de los convenios para evitar la doble imposición internacional. La experiencia española y el derecho comparado.” *Corinca Tributaria*,

AVI-YONAH, Reuven. “The rise and fall o arm’s length: a study in the evolution of U.S. international taxation”. University of Michigan Law School.

BARBOSA, Demétrio Gomes. *Preços de transferência no Brasil – Uma abordagem prática*. Editora Fiscosoft. São Paulo, 2012.

\_\_\_\_\_. *Preços de Transferência no Brasil – Compliance & Perspectiva Econômica*”. Editora Aduaneiras. São Paulo, 2015.

BIFANO, Elidie Palma. “Disciplina dos juros em matéria de preços de transferência”. In “*Tributos e preços de transferência*”. (Coord. Luis Eduardo Schoueri). Editora Dialética. São Paulo, 2013.

BRAUNER, Yariv. “O valor segundo o espectador: a avaliação de intangíveis para fins de preços de transferência”. In SCHOUERI, Luís Eduardo (coord.). Tributos e preços de transferência. 3º volume. São Paulo: Dialética, 2009

FRANÇOSO, Thaís Folgosi. “Operações controladas segundo a legislação brasileira de preços de transferência”. In “Manual dos preços de transferência no Brasil”. Editora MP. São Paulo, 2007.

GALHARDO, Luciana Rosanova. Rateio de despesas no direito tributário. São Paulo. Quartier Latin, 2004.

GRECO, Marco Aurélio; ROCHA, Sérgio André. “Manual de Direito Tributário Internacional”. Editora Dialética. São Paulo, 2012.

GREGÓRIO, Ricardo Marozzi. “Preços de transferência – *Arm’s length* e praticabilidade”. Vol. 5. Quartier Latin. São Paulo, 2011.

HARET, Florence Cronenberg. “Presunções e preços de transferência: exame sobre a constitucionalidade dos métodos dos preços de transferência fixados nos artigos 18 a 24 da Lei 9.430/96”. Revista de Direito Tributário Internacional. Editora Quartier Latin. São Paulo, fev. 2010.

IRS. *Announcement and Report Concerning Advance Pricing Agreements*. 2015

MIYAZAKI, Yuko. “*Pre-confirmation system*”. International Transfer Pricing Journal, v6, nº1

MOSQUERA, Roberto Quiroga. O regime jurídico-tributário dos preços de transferência e a Lei nº 9.430/96. In “Tributos e preços de transferência”. Coordenação Valdir de Oliveira Rocha. Editora Dialética. São Paulo, 1997.

NETO, José Gomes Cardim. “A interpretação da legislação de preços de transferência por parte do fisco no Brasil: podemos aprender com os erros?”. Revista de Direito Tributário Internacional. Volume 4, Ano 2. Editora Quartier Latin. São Paulo. Outubro de 2006.

OECD. OECD Transfer Pricing Guidelines for Multinational and Tax Administrations.

\_\_\_\_\_. APA Discussion in the OECD Final Transfer Guidelines. Transfer Pricing Guidelines for Multinational Enterprises and Tax Administrations. OECD, 1995.

\_\_\_\_\_. Manual on Effective Mutual Agreement Procedures – MEMAP. OECD, 2007.

\_\_\_\_\_. *Comments Received on Public Discussion Draft: BEPS Actions 8, 9 and 10 – Revisions to chapter I of the Transfer Pricing Guidelines (including risk, recharacterisation and special measures)*. Comentários do Professor Jim Stewart (School of Business of Dublin, Irlanda). OECD. Fevereiro de 2015.

OKUMA, Alessandra. "As convenções para evitar dupla tributação e Elisão Fiscal e os Meios de Solução de Controvérsia". In Direito Tributário Internacional Aplicado, Volume IV, coord. Heleno Taveira Tôres. Quartier Latin. São Paulo, 2007

OOSTERHOFF, Danny. "Multinational Organizations Face Transfer Pricing Audits across the Globe; Transfer Pricing Trends, Practices and Perceptions", International Transfer Pricing Journal, 2004"

OLIVEIRA, Vivian de Freitas e Rodrigues de. "Preço de transferência como norma de ajuste do imposto sobre a renda". Editora Noeses. São Paulo, 2015.

OWENS, Jeffrey. "Should the arm's length principle retire?". *International Transfer Pricing JOURNAL*. Maio/Junho de 2005.

ROCHA, Sérgio André. "Preços de Transferência e tipologia Jurídica: as Novas Margens de Lucros Presumidas do PRL". In Tributos e Preços de Transferência, 4º volume, coord. Luis Eduardo Schoueri. Dialética. São Paulo, 2013.

ROLIM, João Dácio. As presunções da Lei 9.430/96 e os casos especiais de preços de transferência. In "Tributos e preços de transferência". Coordenação Valdir de Oliveira Rocha. Editora Dialética. São Paulo, 1997.

GALHARDO, Luciana Rosanova. Preços de Transferência e as Reorganizações Societárias in Grandes Questões Atuais do Direito Tributário. São Paulo. Dialética, 2004.

SCHOUERI, Luis Eduardo. "Preços de transferência do direito tributário brasileiro". 3ª edição. São Paulo. Dialética, 2013.

SILVA, Mauro. "A utilização do acordo de preços antecipado (APA) no regime de controle de preços de transferência". Revista Dialética de Direito Tributário (RDDT) nº 137. Fevereiro de 2007.

TORRES. Heleno Taveira. "Direito tributário internacional: planejamento tributário e operações transnacionais". Editora Revista dos Tribunais. São Paulo, 2001.

TORRES, Ricardo Lobo. "O princípio arm's length, os preços de transferência e a teoria da interpretação do Direito Tributário. Revista Dialética de Direito Tributário nº 48. São Paulo: Dialética, 1999

UNITED NATIONS, *UN practical manual for developing countries*, disponível em [http://www.un.org.esa/ffd/tax/documents/bgrd\\_tp.htm](http://www.un.org.esa/ffd/tax/documents/bgrd_tp.htm)

UTUMI, Ana Cláudia Akie. "Países com tributação favorecida no direito brasileiro". TÔRRES, Heleno Taveira (Coord.). "Direito Tributário Internacional Aplicado". Editora Quartier Latin. São Paulo, 2003.

VICENTE. Marcelo Alvares. "Controle fiscal dos preços de transferência na importação e exportação veiculados pela legislação brasileira". Dissertação de Mestrado em Direito. PUC/SP, 2007.

